



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aos 15 dias do mês de maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, o Agente de Contratação, designado por meio de ato administrativo próprio, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), procede à análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante **AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores novos destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O certame em epígrafe seguiu o rito procedimental estabelecido no edital convocatório. Durante a fase de lances e julgamento do **Lote 2 (Veículo tipo Minivan)**, a empresa GNC Automotores Ltda. sagrou-se provisoriamente em primeiro lugar. Todavia, após a abertura de prazo para envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares, a referida empresa quedou-se inerte, transcorrendo o prazo *in albis* sem a devida inserção no sistema eletrônico.

Posteriormente, a empresa Autominas France foi convocada, sendo desclassificada por descumprimento de requisitos técnicos. Ocorre que, em ato contínuo, a condução do certame permitiu a concessão de prazo suplementar à GNC Automotores Ltda. e, simultaneamente, procedeu à "retroação de disputa" para reabilitar a Autominas France, atos estes que motivaram a insurgência da licitante **AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, que interpôs recurso tempestivo pleiteando a nulidade de tais atos e sua consequente ascensão na ordem de classificação. Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica Municipal, que exarou o Parecer Jurídico, opinando pelo provimento do recurso, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão. Após análise detida das razões recursais e do parecer jurídico, este Agente de Contratação fundamenta sua decisão nos seguintes pontos de direito: (i) o item 11.19 do Edital é taxativo ao estabelecer o prazo para envio da documentação. A inércia da licitante GNC Automotores Ltda. configura preclusão temporal. Conforme o *Art. 71 da Lei nº 14.133/2021*, o encerramento da fase de julgamento sem o cumprimento das obrigações documentais no prazo estipulado impõe a desclassificação imediata. A concessão de prazo de favor ou a reabertura de sistema sem previsão editalícia fere o princípio da isonomia e da legalidade, tornando o ato nulo de pleno direito. (ii) a reabilitação da empresa Autominas France por meio de retroação sistêmica,

*Ofuodora*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

após decisão administrativa de desclassificação já publicada, viola o princípio da Segurança Jurídica. No Direito Administrativo, opera-se a coisa julgada formal sobre os atos decisórios do pregoeiro/agente de contratação, não sendo lícito retroceder fases para beneficiar licitante já excluída por mérito técnico, sob pena de subverter a ordem lógica e legal do certame. (iii) a condução do processo licitatório deve obediência irrestrita aos princípios esculpidos no *Art. 5º da Lei nº 14.133/2021*. Destacam-se, no presente caso, a **Vinculação ao Instrumento Convocatório** e o **Julgamento Objetivo**. Ao ignorar o descumprimento de prazos e reabilitar empresas desclassificadas, a Administração afasta-se do critério objetivo de julgamento e da igualdade de condições entre os participantes, comprometendo a moralidade administrativa.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade de todo o procedimento. Diante do exposto, e em total consonância com o **Parecer Jurídico**, este Agente de Contratação decide pelo **PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, reconhecendo a procedência de todos os seus termos e fundamentos, o que determino: 1. A **desclassificação definitiva** das empresas GNC Automotores Ltda. e Autominas France no que tange ao Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 011/2026; 2. A **imediata convocação** da recorrente, AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., para que apresente sua proposta readequada e os documentos de habilitação previstos no edital, via sistema eletrônico; 3. A publicação desta decisão, garantindo a transparência do ato; 4. O encaminhamento dos autos à Autoridade Superior para fins de ciência e posterior **homologação** do resultado final do certame após a conclusão da fase habilitatória.

Caroline O. Seadao.